ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 886/2021 Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº nº 420/2021, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

Sant'Ana do Livramento
PREFEITURA MUNICIPAL

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL: 346
PROTOCOLO
ENTRADA EM 10-09-21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 2021

Ofício N°42 /2021

À Câmara de Vereadores de Santana do Livramento

Prezados Senhores;

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente, em resposta ao ofício 420 temos a informar o que segue:

Quanto aos itens "a", "b" e "c" questionados pelo parecer jurídico desta Casa Legislativa, está-se no aguardo de Aditivo a ser assinado pelo Secretário Geral do Eixo Atlântico, o que foi requisitado através do Ofício n.° 687/2021 – PGM (cópia inclusa), conforme estabelecido na reunião do dia 21/07/2021 (46min e 34seg).

No que diz respeito ao questionamento de item "d", o qual trata da possibilidade de aprovação do Senado Federal, a Agência Brasileira de Cooperação nos informou o que segue: "Sempre que a cooperação/Acordo prevê ônus financeiro para o Estado Brasileiro, tem que passar pela aprovação do Congresso Nacional. Se não prevê recurso financeiro, vai do Acordo estabelecido entre o Organismo Internacional e o Estado Brasileiro o que não exige aprovação pelo Congresso Nacional", ante a ausência de contrapartida em dinheiro pelos cofres públicos. No presente caso não há contrapartida financeira que irá causar gastos públicos, uma vez que a contrapartida do Município se dará na forma de prestação de serviços por meio de servidores indicados a compor a equipe de trabalho, inexistindo no caso deste Acordo contrapartida em dinheiro, portanto prevalece o Acordo estabelecido entre a Comunidade Europeia e o Estado Brasileiro.

Ante exposto, informa-se que se está no aguardo do retorno do termo aditivo de retificações (cópia inculsa), assim como resposta formal do Ofício n° 40/2021 enviada a Agência Brasileira de Cooperação (cópia inclusa).

Sem mais atentamente;

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Atenciosamente,

JEAN PAULO PÉREZ ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ADITIVO AO ACORDO ENTRE BENEFICIÁRIOS PARA O PROJETO

"DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ"

Pelo presente instrumento, como Sra. Delegada Ana Tarouco na qualidade de Prefeita e como representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, co-beneficiário do Projeto, sediada à Rua Rivadávia Correa nº 818, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento/RS e como Sr. Xoán Vásquez Mao na qualidade de Secretário Geral e como representante legal do EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR, Coordenador do Projeto, sediado Avenida Inferior á Ponte D. Luis I, 55 na cidade de Porto/ Portugal ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 12 de Abril de 2021 o INSTRUMENTO PARTICULAR denominado Acordo entre Beneficiários para o Projeto "Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz", datado com 13 de fevereiro de 2021 sendo primeiramente firmado pelo Secretário Geral do Eixo e posteriormente, na data de 12 de Abril de 2021, pela Prefeita Municipal, acordo este que tem por objetivo complementar o Acordo de Subvenção assinado entre o Eixo Atlântico, na qualidade de coordenador do projeto e a Delegação da União Europeia no Brasil, como representante da autoridade (Comissão Europeia), e define e determina as obrigações de todos beneficiários que integram a parceria, na execução da ação de cooperação denominado: Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz (CSO-LA/2020/420-779).

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de incluir, alterar e/ou suprimir o que segue:

2.1- A supressão da cláusula de confidencialidade prevista no Art. 5° do Anexo II, por tratar-se de cláusula que fere o Direito Público Brasileiro pois não é admissível restrições de informações dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República e

2.2- Acrescentar uma cláusula que complemente às constantes do Art. 13° do Anexo II, que diz respeito ao Direito Aplicável e resolução de litígios, pois trata de direito aplicável e resolução de litígios entre o Eixo Atlântico e a União Europeia, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 13.1 do Art. 13 do Anexo II terá a seguinte redação: "O contrato rege-se pelo direito do País da autoridade contratante se for a Comunidade Europeia, pelo direito aplicável

da União Europeia completado, quando necessário, pelo direito Belga, se for relativo ao Acordo entre os beneficiários prevalecerá a aplicação da legislação brasileira sendo o foro de discussão no território brasileiro"

A cláusula 13.4 do Art. 13 do Anexo II terá a seguinte redação: "Se fracassarem todos os procedimentos mencionados nos números anteriores, cada parte no presente contrato pode submeter o litígio aos tribunais do Estado da autoridade contratante ou, se a autoridade contratante for a Comissão Europeia, aos tribunais de Bruxelas, sendo que no caso do Acordo entre os Beneficiários o litígio será submetido aos tribunais de Brasilia."

As cláusulas do Art. 5° do Anexo II não se validam para o presente Acordo entre os Beneficiários.

2.3- Acrescentar uma cláusula de que não haverá contrapartida que onere os cofres públicos do co-beneficiário, sendo que sua contrapartida será considerada a remuneração dos seus servidores que irão desempenhar funções dentro do projeto, bem como prestações de serviços pelo ente público e quaisquer atividades ou aquisição de equipamento e mão de obra para o desenvolvimento do projeto.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo entre Beneficiários do Projeto "Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz" do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma.

Local e data: .....

Xoan Vasquez Mao	Ana Luiza M Tarouco
Secretário Geral	Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROCURADORIA GERAL

Memorando nº 687/2021 – PGM

24 de agosto de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:_____

MATRÍCULA/RG/CPF:_____

DATA DO RECEBIMENTO:_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR:_____

Para: Secretaria de Serviços Urbanos

Assunto: Ajustes Projeto Eixo Atlântico/UE

Em análise ao processo de protocolo n.º 2816/2021, verifica-se que versa sobre a necessidade de se esclarecem alguns tópicos do acordo que restaram dúbios, merecendo ajustes e informações para viabilizar a aprovação de abertura de Crédito especial perante o Poder legislativo local.

Alguns pontos foram destacados pelos vereadores para que se prosseguisse na análise de abertura de crédito especial.

Em especial, merece **supressão a cláusula de confidencialidade**, prevista no art. 5.º do Anexo II, uma vez que, embora contratualmente esteja previsto no instrumento de acordo a forma de divulgação dos atos do projeto, no Direito público Brasileiro não se admite nenhuma restrição de informação dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República, sendo assim necessária a supressão da cláusula.

Outrossim, no que diz respeito ao **Direito aplicável e resolução de litígios** constantes do artigo 13 do Anexo II, dos quais surgiram dúvidas a serem sanadas, importante registrar que, conforme reuniões, via videoconferência, com o Eixo atlântico, ocorridas nos dias 21 de julho e 08 de agosto, restou esclarecido que a aplicação do Direito belga, bem como o foro de resolução de litígio como os tribunais de Bruxelas, essas previsões se aplicam à relação havida entre a União Europeia e o Eixo Atlântico, sendo que, no caso de **eventual litígio que envolva o cobeneficiário, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, neste caso é aplicável a legislação nacional e o foro de discussão será no território nacional**,

não se submetendo o ente público à qualquer regra de direito estrangeiro, bem como não litigará fora do território nacional.

Entretanto, no presente expediente essas informações não estão bem claras e, com efeito, deverão ser formalizadas essas regras para que se possa executá-las, caso necessário.

Ante o exposto, a PGM opina pela formalização dos ajustes necessários à perfeita execução do projeto com a máxima urgência, uma vez que em trâmite no Legislativo local o pedido de abertura de crédito especial.

É o parecer.

Atenciosamente,

Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Santana do Livramento, 02 de setembro de 2021.

OFÍCIO nº 40/2021

Ilmo Sr.

Embaixador Ruy Carlos Pereira

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

Ao cumprimentá-lo respeitosamente vimos, através desta, realizar mais uma solicitação sobre o Projeto denominado "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz", projeto este cujo parceiro do Município de Santana do Livramento é o Eixo Atlântico e é co-financiado pela União Europeia.

A presente solicitação se trata de um Parecer Jurídico sobre a necessidade ou não de Autorização do Senado Federal para a operação realizada, a teor do art. 52, V, da CF. Assim se referiu o Procurador da Câmara de Vereadores deste Município, com relação a solicitação do Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial do Projeto citado anteriormente.

Informamos, outrossim, que a contrapartida prevista no projeto se dá através de Contribuições em espécie e Trabalho Voluntário conforme especificado na última folha do Anexo III que vai em anexo ao email que encaminha este ofício

Agradecemos desde já vosso apoio

Sem mais

Atentamente

Atenciosamente,

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Jean Paulo Pérez Alves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos